



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 038/GP/2019.
EM, 12 DE JUNHO DE 2.019.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 12 / 06 / 2019

Laucimar Elias

C.M.V.N.M

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa respeitável casa de Lei, Câmara Municipal do Município de Nova Mamoré Estado de Rondônia, Projeto de Lei que propõe "*Propõe alteração da redação do Art. 18 da Lei 634/GP/2008, que trata das gratificações por titulação, e dá outras providências*".

A proposta corrige um equívoco por parte do projeto original da Lei, considerando que houve uma diferenciação entre a categoria dos profissionais da educação para com os demais servidores, invocando neste ato, o princípio constitucional da isonomia.

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado o mais breve possível, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038/GP/2019.
EM, 12 DE JUNHO DE 2.019.

“Propõe alteração da redação do Art. 18 da Lei 634/GP/2008, que trata das gratificações por titulação, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei nº 634/GP/2008 passará a ter a seguinte redação e incisos:

Art. 18 – Ficam instituídas as seguintes gratificações, exclusivas aos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo, excluídos os profissionais do magistério, e, exceto a gratificação do inciso “I”, as demais possuem caráter transitório e não se incorporam ao salário ou remuneração:

I – Gratificação por Titulação em cursos de: Pós-Graduação (latu sensu), Mestrado e Doutorado.

II – Gratificação de Atividades Administrativas.

III – Gratificação de desempenho rural, devido exclusivamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Gratificação por desempenho em comissão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito do Município